

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Municipal nº 173/2010, De 17 de dezembro de 2010.

“Acrescenta os § 3º e § 4º, ao artigo 17, da Lei Municipal n.º 130/2006, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ZABELÊ,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta os § 3º e § 4º, ao artigo 17, da Lei Municipal n.º 130/2006, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, com a seguinte redação:

“art. 17 - (omissis).

§ 1º – (omissis);

§ 2º – (omissis);

§ 3º - Fica assegurado aos conselheiros tutelares o direito a percepção de décimo terceiro salário, integral e/ou proporcional, bem como de férias remuneradas acrescida de um terço, também na modalidade integral e/ou proporcional, devendo neste caso o gozo dar-se pelos conselheiros na proporção de um de cada vez, de forma a garantir a atuação majoritária dos titulares a qualquer tempo, com o fito de evitar solução de continuidade;

§ 4º - Os conselheiros tutelares que estiverem gozando férias serão substituídos pelos respectivos suplentes legalmente eleitos.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Zabelê PB, em 17 de dezembro de 2010.

Iris de Céu de Sousa Henrique

PREFEITA CONSTITUCIONAL